



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº. 0795/2015

**"Autoriza o servidor público municipal a se ausentar do serviço no dia de seu natalício e contém outras providências".**

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os servidores públicos municipais da Cidade de Água Comprida - Minas Gerais, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Parágrafo Único** - Os servidores municipais que trabalham em escala de Plantão gozarão a respectiva folga desde comunicado ao Diretor do Departamento em que esteja lotado com antecedência mínima de 03 (três) dias para que seja programada a respectiva substituição por outro profissional.

**Art. 2º-** O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º-** O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 4º-** A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como de setores as unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 07 de Julho 2015.

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.**